710

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO

LEI N.º 589/GP/97 DE, 14 de Abril de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PELO PERIODO DE 01(UM) ANO, PROFESSORES, MONITORES DE ENSINO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MERENDEIRA, ZELADORAS, E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE NO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar pelo prazo de 01(um) ano os seguintes profissionais:

03 (três) Professores nível I 40 horas;
10 (dez) Professores nível I 20 horas;
16 (dezesseis) Monitores de Ensino 40 horas;
03 (três) Monitores de Ensino 20 horas;
02 (dois) Auxiliares Administrativos;
22 (vinte e duas) Merendeiras ou Zeladoras; e
02(dois) Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo único - A referida contratação será por 01(um) ano, só podendo ser prorrogado por igual prazo em caso de comprovada necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e mediante autorização prévia da Câmara Municipal através de Projeto de Lei.

Art. 2.º - Esta Lei retroagirá até 15 de Fevereiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 14 de Abril de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal